

A importância da filosofia na educação e a negligência do Novo Ensino Médio

Antonio QUINTELA, Universidade Federal do Rio de Janeiro, quintelasoka@gmail.com

Maira Monteiro FRÓES, Universidade Federal do Rio de Janeiro, froes@nce.ufri.br

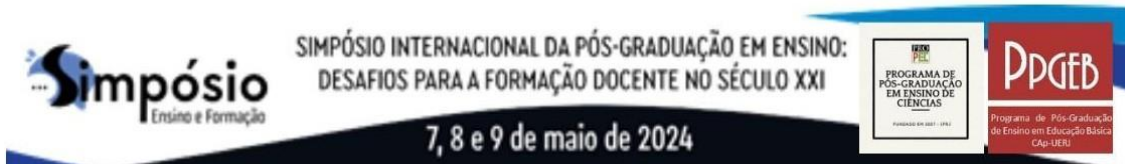
Priscila TAMIASSO-MARTINHON, Universidade Federal do Rio de Janeiro, pris-martinhon@hotmail.com

Célia Regina Sousa da SILVA, Universidade Federal do Rio de Janeiro, sousa@iq.ufri.br

Este trabalho tem por objetivo apresentar uma análise sobre a refirada da disciplina de filosofia da educação básica. Nosso objetivo é investigar, em sua contextualização, elementos do modelo filosófico hegemônico que adotamos no Brasil, pautado pelos autores clássicos da filosofia “greco-romana” quanto pelas condições históricas que vão se apresentando no âmbito da educação brasileira. Como contexto ainda recente, consideramos a exclusão, da disciplina de filosofia, no âmbito das disciplinas obrigatórias, quando da reforma do Ensino Médio brasileiro, promovida, em 2017. Utilizamos como referência estabelecida no campo interdisciplinar representado pela História e Filosofia da Educação a obra Filosofia da Educação, do autor Cipriano Carlos Luckesi. Os objetivos da nova educação pretendida no Novo Ensino Médio são certamente mais amplos do que os velhos projetos metodológicos. Antes se desejar transmitir conhecimentos disciplinares padronizados na forma de informações e procedimentos estanques; agora se deseja promover competências gerais que articulem conhecimentos disciplinares ou não. (PCN, 1999; p.12). O presente trabalho pretende introduzir uma análise sobre a importância da filosofia no campo educacional, que entendemos necessária e promissora, convidando a um repensar crítico dos processos de formação de professores. Conforme Freire e Shor (1986): “nessa relação, o professor também entra com o saber, mas ao mesmo tempo participa de um processo de reaprender”. Sobre a reforma do “Novo Ensino Médio” expressa na Lei 13.415 de 16.2.2017 que trata de uma radical alteração na proposta da Lei de Diretrizes e Bases (LDB), esta estabelece uma mudança na estrutura, ampliando o tempo mínimo do estudante na escola de 800 horas para 1.000 horas anuais (até 2022) e definindo uma nova organização curricular, diversificada por área (Linguagens e suas Tecnologias, Matemática e suas Tecnologias, Ciências Naturais e suas Tecnologias, Ciências Humanas e suas Tecnologias e Educação Profissional), estabelecendo, com isso, o acesso fragmentado aos mesmos conhecimentos. Apesar de o Ensino Médio no país ser de responsabilidade de cada estado, a definição mais ampla de sua organização curricular se concretiza a partir de políticas estabelecidas no âmbito nacional. Então um ponto que se deve refletir diz respeito à exclusão, como obrigatórias, de disciplinas como, Filosofia, conforme o §2º do artigo 35-A da Lei 13.415. Isso pode restringir o mercado de trabalho para professores que atuam nessas disciplinas. Sobre

SIMPÓSIO INTERNACIONAL DA PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO

Rio de Janeiro, 7, 8 e 9 de maio de 2024



a reforma do “Novo Ensino Médio” expressa na Lei 13.415 de 16.2.2017 que trata de uma radical alteração na proposta da Lei de Diretrizes e Bases (LDB). O principal objetivo desta proposta metodológica é apresentar elementos motivadores para a renovação da forma como se aplica o conteúdo na educação, apresentando uma contra-proposta à Lei de 2017. Sabemos o quão necessário é que educadores atentem para a metodologia, da inserção da filosofia no ensino, procurando, para além da incorporação e associação de conteúdos do dia-a-dia do aluno ao programa, também atentar para as possibilidades de implementação de diferentes formas de explorar e trabalhar os exercícios, tornando o processo estimulante, alegre, e facilitando, presumivelmente, o processo de ensino e aprendizagem. Os educadores têm a missão de motivar o aluno a vir para a escola e vivenciar as aulas, uma vez alimentada a expectativa de que a experiência será rica, agradável e significativa na perspectiva do aluno.

Referências

_____. Lei 13.415. Diário Oficial da União, 17.2.2017a, Seção 1, p.1.

FREIRE, Paulo. SHOR, Ira. Medo e Ousadia – O Cotidiano do Professor. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

LUCKESI, Cipriano. Filosofia da educação: São Paulo, Cortez Editora, 1994.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO. Parâmetros curriculares Nacionais. Brasília: MEC/SEF, 1997.

Parâmetro Curricular Nacional - Orientações Educacionais Complementares aos Parâmetros Curriculares Nacionais. MEC, 1999.

Parâmetros Curriculares Nacionais : <http://portal.mec.gov.br/expansao-da-rede-federal/195-secretarias-112877938/seb-educacao-basica-2007048997/12640-parametros-curriculares-nacionais-1o-a-4o-series>



SIMPÓSIO INTERNACIONAL DA PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO:
DESAFIOS PARA A FORMAÇÃO DOCENTE NO SÉCULO XXI

7, 8 e 9 de maio de 2024



SIMPÓSIO INTERNACIONAL DA PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO

Rio de Janeiro, 7, 8 e 9 de maio de 2024

